

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº NO 180 3836 /2015 (Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Em. 26 / 05 / 15

Assessoria del Ptenàrio

SUGERE **PODER EXECUTIVO** DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRANSPORTE **URBANO** DO **DISTRITO** FEDERAL (DFTrans), A IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE MICRO ÔNIBUS LIGANDO O CAPÃO **SECO OUTRAS** REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Transporte Urbano do Distrito Federal (DFTrans), a implantação de linha de micro ônibus ligando o Capão Seco à outras regiões administrativas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores do Capão Seco, área rural do Paranoá, que reclamam constantemente da ausência de micro ônibus ligando a comunidade a outras localidades do Distrito Federal, tais como Planaltina, Plano Piloto, Paranoá.

Com a ausência de transporte, a população local que depende do transporte público para se locomover diariamente até o trabalho, escolas e afins, padece com essa situação problemática. Acabam tendo que apelar para o transporte irregular, já que não possuem outra opção.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902 E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.qov.br - www.roberionegreiros.com.br 6 = 10 21 = 1016 Edy (2596



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O direito ao transporte é de enorme importância em uma sociedade e deve ser cotidianamente garantido e aperfeiçoado pelo Estado. O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois relaciona-se com os mais diversos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Um transporte público de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que se assegure as condições necessárias de uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

Posto isso, é possível classificar o acesso ao transporte público como um direito de caráter essencial, conforme dispõe o Art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do DF, *in verbis*:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população da Fercal e de Sobradinho é legítima, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sala das sessões em

de

de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902 E-mail: ded_roberionegretros@clof.gov.br - www.roberionegretros.com.br

> Sator de Protocolo Legislativo Ind N 3836 2015 Folha Nº Os Od



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo — SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes — SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

	CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
	CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
	CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
	CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
卤	CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 28/05/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo - Substituto